

Aracruz/ES, 27 de julho de 2022.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES**

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o texto do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 010/2022, aprovado por essa augusta Câmara Municipal, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme passo a expor.

**RAZÕES DO VETO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 010/2022, que dispõe sobre a **“DENOMINAÇÃO DE BAIRRO PÔR DO SOL, A ÁREA ONDE ESTÁ LOCALIZADO O CONJUNTO HABITACIONAL CONHECIDO COMO BAIRRO DOS SERVIDORES”** no Município de Aracruz, autorizando o Poder Executivo a tomar decisões que já são de sua competência constitucional e nos moldes da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

É o breve relatório.

**II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO**

A proposta em tela almeja autorizar o chefe do Executivo a denominar o então conjunto habitacional conhecido como Bairro dos Funcionários, em Bairro “Pôrdo Sol”.

Em relação ao aspecto material, há incontestável vício legal quanto à sua criação e iniciativa, pois não ocorreu, com a devida vênia, a observância do dispositivo legal municipal elencado sob o n.º 3.240, de 22 de novembro de 2009 que dispõe sobre a denominação e delimitação dos bairros no Município de Aracruz, que em seus artigos 3ª, II e 5º assim dispõe:

**“Art. 3º** A criação de novos Bairros deverá obedecer, concomitantemente, aos seguintes critérios:

**II - em casos de bairros resultantes de divisão, ambos devem possuir área destinada à vivência, equipamentos públicos comunitários. (Redação dada pela Lei nº 3916/2015):**

(...)

**Art. 5º** Far-se-á mediante **Lei autorizativa do Executivo Municipal** a criação e a denominação de novos bairros oriundos de loteamentos implantados no Município de Aracruz ou decorrentes da divisão de bairros denominados por essa lei.

Parágrafo único. A criação de novos bairros em decorrência da divisão de bairros denominados por esta lei deverá obedecer aos mesmos procedimentos metodológicos desta lei.” (grifos nossos)

Ainda, o Projeto de Lei em apreço não encontra amparo no interesse público, de acordo com manifestação da área técnica municipal, que registrou:

“A Lei 3.240/2009 estabelece estes critérios mínimos para criação ou delimitação de novos bairros. **O local denominado Loteamento Pôr-do-Sol não atende ao descrito no inciso II do artigo 3º**”

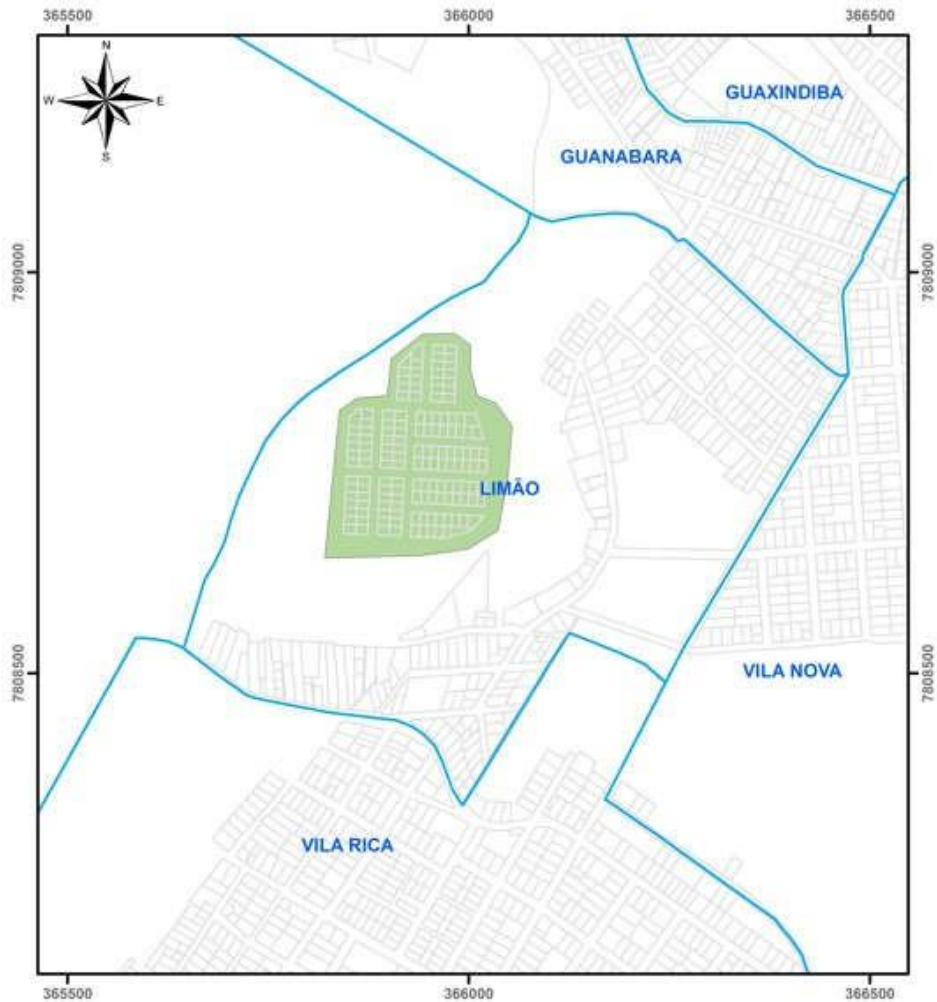
“Este setor não encontra motivos técnicos viáveis para concluir que a opção de transformar o Loteamento Pôr-do-Sol em bairro, com apenas 11 ruas, seja uma ideia sustentável.”

O Loteamento Pôr-do-Sol, atualmente, encontra-se como parte integrante do Bairro Limão na Sede do município de Aracruz.

O Bairro Limão, assim como os demais bairros do município, é composto de não somente um loteamento específico, mas de um conjunto de vários loteamentos, ou, estes, quando muito extensos, são fragmentados em parcelas menores para serem integradas em um novo conjunto dando origem a um novo bairro.

Na figura 01 a seguir é possível compreender os limites do loteamento em relação ao Bairro Limão e o conjunto de lotes, quadras e ruas que formam o referido bairro.

### Localização do loteamento Pôr-do-sol - Sede de Aracruz, ES



Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 24S  
Fonte: SIMGEO/PMA



#### Legenda

- Bairros
- Lotes
- Loteamento Pôr-do-sol

Em consulta ao site dos correios nota-se que o Bairro Limão tem cadastro de CEP de todas as suas ruas inclusive os 11 (onze) logradouros referentes ao Loteamento Pôr-do-Sol, como é possível observar na figura 02.

**REFERÊNCIA:**Consulta realizada em 18/07/2022. <<https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/index.php>>

Logradouro/Nome	Bairro/Distrito	Localidade/UF	CEP
Escadaria Laura Liberato Zanoni	Limão	Aracruz/ES	29194-436
Estrada Santa Maria - do km 6,500 ao km 8,000 - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-300
Estrada Santa Maria - do km 8,501 ao fim - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-400
Rua Adão Monteiro Bermudes - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-439
Rua Adão Monteiro Bermudes - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-354
Rua Ademilson Casotto	Limão	Aracruz/ES	29194-308
Rua Alegria - de 1300/1301 ao fim	Limão	Aracruz/ES	29194-309
Rua Amazonita	Limão	Aracruz/ES	29194-322
Rua Antônio Rezende - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-303
Rua Antônio Rezende - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-409
Rua Antônio Soares	Limão	Aracruz/ES	29194-325
Rua Antônio Vieira Machado	Limão	Aracruz/ES	29194-324
Rua Aristides César Rebuzzi	Limão	Aracruz/ES	29194-345
Rua Armando Roque dos Santos	Limão	Aracruz/ES	29194-316
Rua Augusto Sizenando Correia - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-339
Rua Augusto Sizenando Correia - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-412
Rua Benjamim Sizenando Corrêa	Limão	Aracruz/ES	29194-445
Rua César Sarcinelli	Limão	Aracruz/ES	29194-430
Rua Cleveraldo do Nascimento Pinto	Limão	Aracruz/ES	29194-313
Rua Dervaldo Soares Cabidelli	Limão	Aracruz/ES	29194-326
Rua Elizabeth Pontin	Limão	Aracruz/ES	29194-304
Rua Ezequiel Fraga Rocha	Limão	Aracruz/ES	29194-333
Rua Florentino Avidos	Limão	Aracruz/ES	29194-442
Rua Francisco Barcellos Rangel	Limão	Aracruz/ES	29194-327
Rua Francisco Corrêa de Amorim	Limão	Aracruz/ES	29194-318
Rua Francisco José Lopes Marin	Limão	Aracruz/ES	29194-433
Rua Francisco Simões Borges	Limão	Aracruz/ES	29194-351
Rua Giacomo Borges	Limão	Aracruz/ES	29194-311
Rua Granada	Limão	Aracruz/ES	29194-312
Rua Hermes Joaquim da Silva	Limão	Aracruz/ES	29194-305
Rua Homero Sindra Santana	Limão	Aracruz/ES	29194-320
Rua Ilma Soares	Limão	Aracruz/ES	29194-332
Rua Inah Calmon	Limão	Aracruz/ES	29194-301
Rua Isaías Moreira	Limão	Aracruz/ES	29194-310
Rua João Cabral	Limão	Aracruz/ES	29194-328
Rua João Franchiotti - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-321
Rua João Franchiotti - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-424
Rua João Monteiro Bermudes	Limão	Aracruz/ES	29194-415
Rua José Nunes Vieira	Limão	Aracruz/ES	29194-410
Rua Lucia Rebuzzi	Limão	Aracruz/ES	29194-317
Rua Luiz Musso	Limão	Aracruz/ES	29194-418
Rua Luiz Sfalsin - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-421
Rua Luiz Sfalsin - lado par	Limão	Aracruz/ES	29194-336
Rua Luiz Simões da Silva Filho	Limão	Aracruz/ES	29194-403
Rua Mário Pinheiro da Silva Filho	Limão	Aracruz/ES	29194-330
Rua Mário Pinheiro da Silva Filho - lado ímpar	Limão	Aracruz/ES	29194-406
Rua Moacyr Costalonga	Limão	Aracruz/ES	29194-302
Rua Nadir Soares de Moura	Limão	Aracruz/ES	29194-314
Rua Prefeito Augusto Ferreira Lamêgo	Limão	Aracruz/ES	29194-306
Rua Rosemberg Lyrio Pretti	Limão	Aracruz/ES	29194-315
Rua 28 de Outubro	Limão	Aracruz/ES	29194-323

(\*) Logradouros destacados em amarelo são pertencentes ao Loteamento Pôr-do-Sol, Bairro Limão, Aracruz-ES.

Figura 02: Consulta de CEP. <<https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/index.php>>

No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria Municipal que registrou:

“05. Ante o exposto, corroborando mais uma vez a pertinente manifestação técnica de fls. 26/27, por seus próprios fundamentos, **manifesto pela existência de vícios no projeto de lei em referência, nos termos dos artigos acima apresentados, com consequente indicação por seu veto total haja vista encontrar-se flagrantemente contrário ao interesse público, na medida em que inobservados os ditames legais previstos na legislação municipal nº 3.240/09**” (grifos nossos)

Assim, com base no exposto tem-se que o presente Projeto de Lei é inconstitucional tanto por sua iniciativa (competência do Executivo Municipal para legislar sobre o tema), como pela contrariedade da lei municipal (violação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.240/2009). Ainda, indisfarçável a ausência de interesse público na elevação do presente Projeto ao nível de Lei Municipal, tendo em vista a ausência de motivos técnicos que justifiquem tal proposição.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo o ilustre Parlamentar Carlos Alberto Pereira Vieira, não há como endossar o Projeto de Lei em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.

Por todos os arrazoados, conclui-se pela inconstitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei nº 010/2022.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, pelas razões acima mencionados e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei n.º 010/2022, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, razões mais que plausíveis para que o PL seja vetado em sua integralidade.

Por fim conclamo ao Poder Legislativo que o veto seja acatado e renovo votos de estima e consideração.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal